DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 1851 de 30 de abril de 2026

Dispõe sobre: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do art. 116 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 136/2025, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.283/2025, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do art. 116 do ADCT e da Instrução Normativa RFB nº 2.283/2025.

Art. 2º O parcelamento e reparcelamento abrangerão os débitos vencidos até 31 de agosto de 2025, inclusive:

I. inscritos em dívida ativa da União;

II. em discussão administrativa ou judicial;

III. decorrentes de obrigações acessórias;

IV. oriundos de parcelamentos anteriores não quitados ou rescindidos.

Art. 3º Os débitos poderão ser parcelados ou reparcelados em até 300 (trezentas) prestações mensais, observando-se:

I. os critérios definidos pela Receita Federal do Brasil;

II. o limite vinculado à receita corrente líquida, quando aplicável;

III. atualização monetária e juros nos termos da legislação federal.

Art. 4º A adesão ao parcelamento ou reparcelamento implicará:

I. confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II. aceitação plena das condições estabelecidas pela legislação federal;

III. obrigação de pagamento regular das parcelas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a consentir com a retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para quitação das parcelas e das contribuições previdenciárias correntes, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º Para adesão ao parcelamento ou reparcelamento, o Município poderá:

I. desistir de ações judiciais;

II. renunciar a direitos discutidos judicial ou administrativamente;

III. desistir de parcelamentos anteriores.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias à formalização do parcelamento ou reparcelamento, inclusive:

I. abertura de processos administrativos e digitais;

II. apresentação de declarações e informações fiscais;

III. consolidação dos débitos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 30 de abril de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....